

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Processo: 150.001.057/2009. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Assunto: CONCURSO PÚBLICO.

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, **R E S O L V E**:

1. Tornar sem efeito a Resolução aprovada pelo Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos em 22 de março de 2010, que autorizou a realização de concurso público para a Carreira de Atividades Culturais do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, publicada no DODF nº 78, de 26 de abril de 2010, considerando que até a presente data não foi publicado o edital do referido certame.

2. Reconhecer a urgência da matéria e autorizar a realização de concurso público para o provimento de 50 (cinquenta) vagas para o cargo de Analista de Atividades Culturais e 50 (cinquenta) vagas para o cargo de Técnico de Atividades Culturais, da Carreira de Atividades Culturais do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

3. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 14 de dezembro de 2012.

WILMAR LACERDA

Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo a realização de concurso público para o provimento de 50 (cinquenta) vagas para o cargo de Analista de Atividades Culturais e 50 (cinquenta) vagas para o cargo de Técnico de Atividades Culturais, da Carreira de Atividades Culturais do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 14 de dezembro de 2012.

AGNELO QUEIROZ

Governador do Distrito Federal

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 01, de 13 de dezembro de 2012, publicada no DODF nº 253, de 14/12/2012, páginas 14/15.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS REBOUCAS LINS

Titular da U.O Cedente

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

Por delegação de Competência

Titular da UO Favorecida

CASA CIVIL

**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS**

ORDEM DE SERVICO Nº 226, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 35, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.251/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE PUBLICAR, na forma constante do Anexo a esta Ordem de Serviço, o Quadro de Composição do Preenchimento dos Cargos/Empregos em Comissão e de Funções de Confiança. Informa que os dados constantes do demonstrativo foram extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, relativamente ao 4º trimestre de 2012.

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K -Total	L-Total de ocupantes de cargo em comissão	M - % de Cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo com o GDF	N - % de servidores sem vínculo com o GDF em relação ao total
	A- Sem cargo em comissão	B- Com cargo em comissão	C- Com função Gratificada	D- Sem cargo em comissão	E- Com cargo em comissão	F- Com função Gratificada	G- Requisitado fora do GDF sem cargo em comissão	H- Requisitado fora do GDF com cargo em comissão	H1- Servidor sem vínculo com o GDF com cargo em comissão	I- para órgão ou entidade do GDF	J- Para órgão ou entidade fora do GD F				
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	9	5	0	10	4	0	1	0	80	0	2	111	89	89,88%	72,07%

SEBASTIÃO STENIO PINHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVICO Nº 251, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 53, inciso XLIII, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, usado por analogia por esta Administração Regional. RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Licença de Funcionamento nº 00295/2012, expedida em 30 de agosto de 2012, em favor da R M FLECK RESTAURANTE E LANCHONETE ME, localizado na Rua 24 Norte/25 Norte – Quiosque nº 04, Águas Claras - DF, por inobservância do Termo de Compromisso e, conforme disposições contidas no artigo 65, inciso III e § 2,º do Decreto nº 31.482/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**

DECISÕES DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Assunto: acompanhamento de procedimento administrativo de fornecedores. Trata-se de procedimento instaurado em decorrência da Decisão TCDF nº 3673/09, por intermédio da

qual se determina à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF que instaure processos administrativos ante a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 87, c/c 88, incisos II e III, da Lei 8.666/1993. Ante as competências a mim conferidas, tratadas no inciso V, art. 4º da Lei 4.938, de 19 de setembro de 2012, em acolhimento ao Despacho COGER, de 14/12/2012, que pugna pelo acompanhamento das ações correicionais em trâmite, por parte da Corregedoria-Geral do DF (inciso IX, art. 6º da Lei 4.938/2012), determino o encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para acompanhamento das providências que estão sendo desenvolvidas no âmbito da Unidade Seccional do SICOR/DF, relativas aos processos 480.000987/2009, 480.001005/2009, 480.001004/2009, 480.001003/2009, 480.001002/2009, 480.001001/2009, 480.001000/2009, 480.000999/2009, 480.000998/2009, 480.000997/2009, 480.000996/2009, 480.000995/2009 e 480.001.997/2009.

Assunto: acompanhamento de procedimento administrativo de fornecedores. Trata-se de procedimento instaurado em decorrência da Decisão TCDF nº 3838/09, por intermédio da qual se determina à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF que instaure processos administrativos ante a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 87, c/c 88, incisos II e III, da Lei 8.666/1993. Ante as competências a mim conferidas, tratadas no inciso V, art. 4º da Lei 4.938, de 19 de setembro de 2012, em acolhimento ao Despacho COGER, de 14/12/2012, que pugna pelo acompanhamento das ações correicionais em trâmite, por parte da Corregedoria-Geral do DF (inciso IX, art. 6º da Lei 4.938/2012), determino o encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para acompanhamento das providências que estão sendo desenvolvidas no âmbito da Unidade Seccional do SICOR/DF, relativas aos processos